



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 254/88, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988

CONCEDE aumento de vencimentos ao fun
cionalismo público municipal e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba a
aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de 50% (cinquenta
por cento) sobre os vencimentos e vantagens do funcionalismo públi
co municipal, excetuando o Professorado.

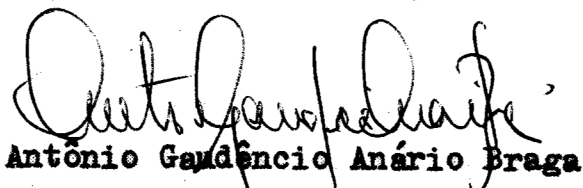
Art. 2º - Ao Professorado é concedido aumento de
70%(setenta por cento).

Art. 3º - A majoração de que trata o Art. 1º da
presente Lei é extensiva ao Pessoal Inativo.

Art. 4º - Para atender ao aumento de despesa con
sequentes do disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, fica o
Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se torna
rem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de
novembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE IRAUÇUBA, em 04 de novembro de 1988.


Antônio Gaudêncio Anário Braga
PREFEITO MUNICIPAL